



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025
Processo Administrativo n.º 337/2025

Torna-se público que a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB, por meio da Coordenadoria de Licitação e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Artº 75 I I, os Decretos Municipais Nº 61/2023, 62/2023, 63/2023, 73/2023, 84/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 92/2023, 93/2023 e 94/2023.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA(S) PROPOSTA(S): 26/01/2025 À 29/01/2025
PORTAL: [HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/DIA](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/dia) E
HORÁRIO DA FASE DE LANCES DAS 09:01 HRS AS 15:001 HRS DO DIA
29/01/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa, atendendo aos critérios estabelecidos neste aviso e anexos para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

A contratação será em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇASEM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES: - 5 (CINCO) VENTILADOES MECÂNICO; - 4 (QUATRO) VENTILADORES DE RESGATE; - 4 (QUATRO) VENTILADORES PULMONARES; - 6 (SEIS) MONITORES MULTIPARAMÉDICOS; - 1 (UM) MONITOR MODULAR; - 2 (DOIS) BISTURIS ELÉTRICOS; - 4 (QUATRO) DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS; - 1 (UM) RAO X (CONJUNTO EMISSOR); - 1 (UM) RAO X FIXO (ESTATIVA PORTA TUBO); - 1 (UM) COLIMADOR LUMINOSO; - 7 (SETE) ELETROCARDIOGRAFOS;	SERVIÇO	01

	- 1 (UM) SISTEMA DE ULTRASOM DIGITAL COM DOPPLER COLORIDO; - 1 (UM) MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA; - 1 (UM) AP DE ANESTESIA; - 1 (UM) VAPORIZADOR CALIBRADO 1 TERMO DESINFECTORA.		
--	--	--	--

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.3. INGRESSO NA DISPENSA DE ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO INICIAL O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 09:01h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso as 15:01h.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (UM CENTAVOS)**.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 11:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso as 13:00h.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou em seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão se efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade e, a sessão será suspensa, informando -se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará houve fraude por parte das empresas apontadas Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de

condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6.1. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometi infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida; 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de serviço que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências do subitem 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas

em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda;

9.13.3. ANEXO III - Termo de Referência;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita/PB, 23 de janeiro de 2026.

Antônio Fernandes Coutinho Filho
Secretário Executivo Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por e as administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa , ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**Documento de Formalização
e Demanda**

Unidade Requisitante: Coordenador Administrativo - SMS
Responsável pela solicitação: Antônio Wellington Pereira de Lima Júnior
E-mail: awlimaadms@gmail.com
Telefone: (83) 99821-6626

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021).

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB** é responsável pela gestão e operacionalização da rede pública municipal de saúde, garantindo à população o acesso contínuo, seguro e eficiente aos serviços assistenciais, diagnósticos e terapêuticos ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Para o adequado cumprimento dessa atribuição constitucional e legal, faz-se imprescindível assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nas unidades vinculadas à referida Secretaria.

O parque tecnológico atualmente em uso é composto por equipamentos de média e alta complexidade, indispensáveis ao suporte à vida, ao monitoramento clínico, à realização de procedimentos cirúrgicos e à execução de exames diagnósticos, dentre os quais se destacam: **05 ventiladores mecânicos, 04 ventiladores de resgate, 04 ventiladores pulmonares, 06 monitores multiparamétricos, 01 monitor modular, 02 bisturis elétricos, 04 desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia (01 conjunto emissor de raio X, 01 estativa porta-tubo e 01 colimador luminoso), 07 eletrocardiógrafos, 01 sistema de ultrassom digital com doppler colorido, 01 mesa cirúrgica elétrica, 01 aparelho de anestesia, 01 vaporizador calibrado e 01 termodesinfectora.**

Tais equipamentos demandam **manutenção preventiva periódica**, conforme recomendações técnicas dos fabricantes e normas vigentes, bem como **manutenção corretiva imediata**, sempre que identificadas falhas, avarias ou desgaste natural decorrente do uso contínuo. A inexistência ou a inadequação desses serviços pode ocasionar paralisação de atendimentos, aumento do risco assistencial, comprometimento da segurança do paciente e dos profissionais de saúde, além de prejuízos ao erário, em razão da redução da vida útil dos equipamentos e da necessidade de substituições prematuras.

Ressalta-se que parte significativa dos equipamentos elencados está diretamente vinculada ao **atendimento de urgência e emergência, ao suporte ventilatório, ao monitoramento de sinais vitais, à realização de procedimentos cirúrgicos e ao diagnóstico por imagem**, de modo que qualquer indisponibilidade impacta de forma imediata a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e a qualidade da assistência prestada à população.

Além disso, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com **substituição de peças**, exige **mão de obra especializada**, conhecimento técnico específico, ferramental adequado e observância rigorosa às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, não sendo viável sua realização por meios próprios da Administração, diante da inexistência de equipe técnica especializada e estrutura compatível no quadro funcional do Município.

Diante do exposto, evidencia-se a **necessidade premente e contínua** da contratação de **empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, como medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança assistencial, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES: - 5 (CINCO) VENTILADORES MECÂNICOS; - 4 (QUATRO) VENTILADORES DE RESGATE; - 4 (QUATRO) VENTILADORES PULMONARES; - 6 (SEIS) MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS; - 1 (UM) MONITOR MODULAR; - 2 (DOIS) BISTURIS ELÉTRICOS; - 4 (QUATRO) DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS; - 1 (UM) RAIO X (CONJUNTO EMISSOR); - 1 (UM) RAIO X FIXO (ESTATIVA PORTA TUBO); - 1 (UM) COLIMADOR LUMINOSO; - 7 (SETE) ELETROCARDÍOGRAFOS; - 1 (UM) SISTEMA DE ULTRASOM DIGITAL COM DOPPLER COLORIDO; - 1 (UM) MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA; - 1 (UM) AP DE ANESTESIA; - 1 (UM) VAPORIZADOR CALIBRADO 1 TERMO DESINFECTORA.	SERVIÇO	01

3 – INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTATO (§ 3º DO ART. 7º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme preceitua o § 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, informamos que o gestor do contrato será: Antônio Wellington Pereira de Lima Júnior.

Ainda nesse sentido informamos como do Fiscal do Contrato: Matheus Henrique Prudêncio Ferreira.

4 – DECLARAÇÕES

Declaramos que todos os itens indicados:

☒ (x) constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCA

☐ () NÃO constam no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCA.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

5 – PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / A ENTREGA DOS MATERIAIS (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

Com base previsão estimada para a contratação, considerando o transcorrer do processo licitatório que durará em média dois meses a contar da data da elaboração do presente documento de formalização, início do fornecimento ocorrerá tão logo seja firmada a contratação e realizada a devida disposição orçamentária para custeio.

6 – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

Quanto a Modalidade

Considerando os critérios de avaliação da proposta de preços que tornará vencedora a licitante que apresentar menor preço ou o de maior desconto, por força do disposto na Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, o referido processo licitatório se dará através de Dispensa Eletrônica.

Quanto do modo de disputa

Considerando que a o licitante vencedor será aquele que apresentar o menor preço ou o maior desconto, a disputa que melhor se adequa a intenção do certame é de Dispensa Eletrônica.

Quanto ao Objeto

☐ () Serviço não continuado

☒ (x) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

☐ () Material de Consumo

☐ () Material Permanente/Equipamento

Classificação dos Bens/Serviços

☐ () Comum

☒ (x) Específico

7 – LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade, no seguinte endereço Av. Dr. Flávio Ribeiro Coutinho, S/N, Bairro: Centro, Santa Rita – PB.

8 – RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento, bem como as previsões de atrasos na contratação e possíveis imprevistos serão apresentados pelo(s) referido(s) servidor(es), e serão apresentados no mapa de riscos que deverá seguir em anexo a este documento de formalização.

9 – DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

Conforme disposições orçamentárias a presente contratação se dará com fonte de recursos próprios, tendo como fonte de custeio os subelementos de despesas ligados a **Outros Serviços de Pessoa Jurídica (33.90.39)**. Cabe ressaltar que a apresentação das rubricas e dotações orçamentárias devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal.

10 – PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.133/2021)

Conforme preceitua o Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.133/2021, “As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a

elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor total estimado de **R\$ 61.966,67 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme art. 18, Inciso VI da Lei nº 14.33/2021.

Foi encaminhada a presente demanda ao setor de compras Municipal para realização da Pesquisa de Preços na intenção de atender os objetos especificados neste documento, tendo como elaborador da pesquisa (assinatura do responsável pela pesquisa), conforme mapa de preços anexo, contendo todas as informações pertinentes a pesquisa realizada.

11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Conforme disposições contidas no artigo Art. 33, Lei nº 14.133/2021, será considerada vencedora a proposta que apresentar o (menor preço/ maior desconto). Observadas as disposições do artigo 34, da Lei 14.133/2021, será julgada a proposta por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, devendo ser considerada de menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

12 – PRAZO PARA PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Assim, fica formalizada a demanda havendo a devida comprovação da necessidade da referida contratação obedecendo o disposto no Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita – PB, 06 de outubro de 2025.

Antônio Wellington Pereira de Lima Júnior
Coordenador Administrativo
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar – ETP** tem por objetivo fundamentar a necessidade e a viabilidade da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Os equipamentos médico-hospitalares constituem recursos essenciais para a execução das atividades assistenciais, diagnósticas e terapêuticas desenvolvidas nas unidades de saúde municipais, sendo indispensáveis para a garantia da continuidade dos atendimentos, da segurança dos pacientes, da integridade dos profissionais de saúde e da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A operacionalidade adequada desses equipamentos depende, de forma direta, da realização periódica de manutenções preventivas, bem como da pronta execução de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas técnicas, desgastes naturais ou necessidade de substituição de componentes.

A contratação pretendida abrange a manutenção de um conjunto diversificado de equipamentos de alta e média complexidade tecnológica, dentre os quais se destacam: **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e ventiladores pulmonares; monitores multiparamétricos e modular; bisturis elétricos; desfibriladores externos automáticos; equipamentos de radiologia, incluindo conjunto emissor, estativa porta-tubo e colimador luminoso; eletrocardiógrafos; sistema de ultrassom digital com doppler colorido; mesa cirúrgica elétrica; aparelho de anestesia; vaporizador calibrado; e termodesinfectora**, todos essenciais ao suporte à vida, ao diagnóstico preciso e à realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos no âmbito da assistência à saúde.

Ressalta-se que a ausência ou a inadequação dos serviços de manutenção desses equipamentos pode resultar em interrupções de atendimentos, comprometimento da segurança assistencial, elevação do risco de eventos adversos, além de prejuízos financeiros decorrentes do agravamento de danos técnicos e da redução da vida útil dos bens públicos. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas que assegurem a plena funcionalidade e confiabilidade do parque tecnológico médico-hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar analisa os aspectos técnicos, operacionais e administrativos relacionados à contratação pretendida, avaliando a solução mais adequada para atender à demanda identificada, bem como a pertinência da adoção do procedimento cabível de contratação direta, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim, este ETP constitui instrumento fundamental de planejamento e de suporte à tomada de decisão da Administração Pública Municipal, fornecendo os subsídios necessários para a formalização do processo de contratação, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a efetividade da prestação dos serviços de saúde no Município de Santa Rita/PB.

1. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB** é responsável pela gestão, operação e manutenção da rede pública municipal de saúde, garantindo à população o acesso contínuo, seguro e eficiente aos serviços assistenciais, diagnósticos e terapêuticos ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Para o cumprimento dessa atribuição constitucional e legal, faz-se indispensável a plena operacionalidade dos equipamentos médico-hospitalares utilizados nas diversas unidades de saúde vinculadas à Secretaria.

O parque tecnológico atualmente disponível é composto por equipamentos de média e alta complexidade, essenciais ao suporte à vida, à realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos e ao diagnóstico preciso de pacientes, destacando-se, dentre outros: **05 ventiladores mecânicos, 04 ventiladores de resgate, 04 ventiladores pulmonares, 06 monitores multiparamétricos, 01 monitor modular, 02 bisturis elétricos, 04 desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia (01 conjunto emissor de raio X, 01 estativa porta-tubo e 01 colimador luminoso), 07 eletrocardiógrafos, 01 sistema de ultrassom digital com doppler colorido, 01 mesa cirúrgica elétrica, 01 aparelho de anestesia, 01 vaporizador calibrado e 01 termodesinfectora**.

Tais equipamentos demandam **manutenção preventiva periódica**, conforme especificações técnicas dos fabricantes e normas vigentes, bem como **manutenção corretiva imediata**, sempre que identificadas falhas, desgastes naturais ou avarias decorrentes do uso contínuo. A ausência de intervenções técnicas adequadas pode ocasionar a paralisação de atendimentos, aumento do risco de falhas operacionais, comprometimento da segurança dos pacientes e profissionais de saúde, além da redução da vida útil dos equipamentos e da elevação dos custos futuros para o erário.

Ressalta-se, ainda, que diversos dos equipamentos elencados estão diretamente relacionados ao **atendimento de urgência e emergência, à assistência ventilatória, ao monitoramento de sinais vitais, à realização de procedimentos cirúrgicos e à execução de exames diagnósticos**, de modo que qualquer indisponibilidade ou mau funcionamento impacta de forma imediata e significativa a capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

Além disso, a manutenção corretiva com **substituição de peças** exige mão de obra técnica especializada, conhecimento específico, utilização de componentes compatíveis e, quando aplicável, calibração e testes de desempenho, de forma a garantir a conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares. Tais atividades não podem ser executadas de maneira improvisada ou por profissionais sem a devida qualificação técnica, sob pena de comprometer a confiabilidade dos equipamentos e a segurança assistencial.

Diante desse cenário, verifica-se a **necessidade premente e contínua** de contratação de **empresa especializada** que detenha capacidade técnica comprovada, equipe qualificada, ferramental adequado e experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, assegurando a pronta resposta às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção da regularidade dos serviços prestados à população.

Portanto, a contratação pretendida mostra-se **imprescindível para a continuidade do serviço público de saúde**, para a preservação do patrimônio público e para a mitigação de riscos operacionais e assistenciais, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança do paciente, da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, nos termos da legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender à **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, decorre da complexidade técnica, da criticidade assistencial e do elevado grau de responsabilidade inerentes à operação desses equipamentos no âmbito da rede pública de saúde.

Os equipamentos objeto da presente contratação — a exemplo de **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e pulmonares, monitores multiparamétricos e modular, bisturis elétricos, desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia (conjunto emissor, estativa porta-tubo e colimador luminoso), eletrocardiógrafos, sistema de ultrassom digital com doppler colorido, mesa cirúrgica elétrica, aparelho de anestesia, vaporizador calibrado e termodesinfectora** — são considerados bens de **média e alta complexidade tecnológica**, cujo funcionamento adequado está diretamente associado à preservação da vida, à segurança do paciente, à qualidade diagnóstica e à eficácia dos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível que a empresa contratada possua **qualificação técnica compatível com a natureza do objeto**, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na manutenção de equipamentos médico-hospitalares similares aos elencados, bem como disponha de **equipe técnica especializada**, composta por profissionais devidamente capacitados, treinados e habilitados para executar intervenções técnicas, calibrações, ajustes, testes de desempenho e substituição de componentes, observando-se as especificações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

Os requisitos relacionados à **manutenção preventiva** justificam-se pela necessidade de realização periódica de inspeções, limpezas técnicas, ajustes, lubrificações, verificações funcionais, calibrações e testes de segurança elétrica e operacional, com vistas a reduzir falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a confiabilidade dos resultados assistenciais e diagnósticos. Já os requisitos referentes à **manutenção corretiva** são fundamentais para assegurar a pronta intervenção em situações de falha, defeito ou avaria, minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitando prejuízos à continuidade do atendimento à população.

A exigência de **substituição de peças** compatíveis e adequadas tecnicamente fundamenta-se na necessidade de utilização de componentes novos, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, que atendam às especificações técnicas dos fabricantes e às normas sanitárias e de segurança vigentes, de modo a garantir o desempenho, a durabilidade e a segurança operacional dos equipamentos, evitando riscos decorrentes do uso de peças inadequadas ou de procedência duvidosa.

Adicionalmente, os requisitos relacionados a **prazos de atendimento, capacidade de resposta, emissão de relatórios técnicos, registro das intervenções realizadas e comprovação dos serviços executados** são indispensáveis para assegurar o adequado controle administrativo, a rastreabilidade das manutenções, a transparência da execução contratual e o acompanhamento eficaz por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se, ainda, que a definição criteriosa desses requisitos visa resguardar o **interesse público**, prevenir falhas assistenciais, reduzir riscos à integridade física de pacientes e profissionais de saúde, preservar o patrimônio público e assegurar a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da segurança do paciente.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos para a presente contratação mostram-se **necessários, proporcionais e adequados à natureza do objeto**, estando diretamente alinhados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB e às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, constituindo elemento essencial para o êxito da contratação e para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à fase de planejamento da contratação, realizou-se o levantamento de mercado com o objetivo de identificar as **soluções disponíveis, os modelos de prestação de serviços, as condições praticadas e a capacidade técnica dos potenciais fornecedores** aptos a atender à demanda da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, no que concerne à **manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**.

O levantamento de mercado mostrou-se essencial diante da diversidade, da complexidade técnica e da criticidade assistencial dos equipamentos objeto da contratação, a saber: **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e pulmonares, monitores multiparamétricos e modular, bisturis elétricos, desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia (conjunto emissor, estativa porta-tubo e colimador luminoso), eletrocardiógrafos, sistema de ultrassom digital com doppler colorido, mesa cirúrgica elétrica, aparelho de anestesia, vaporizador calibrado e termodesinfectora**, os quais demandam conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e observância rigorosa às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

No âmbito da análise das alternativas disponíveis, foram consideradas, de forma comparativa, as seguintes possibilidades:

- **Execução direta dos serviços pela Administração Pública:**

Tal alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, de profissionais especializados, devidamente capacitados e certificados para a manutenção de equipamentos médico-hospitalares de média e alta complexidade, bem como a ausência de estrutura técnica, ferramental adequado, peças de reposição e sistemas de calibração necessários para a execução segura e eficiente dos serviços.

- **Contratação individualizada por tipo de equipamento ou fabricante:**

A contratação de empresas distintas para cada tipo de equipamento ou marca, embora tecnicamente possível, revelou-se desvantajosa sob os aspectos administrativo e econômico, uma vez que acarretaria maior fragmentação contratual, aumento da complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, elevação de custos operacionais e maior risco de descontinuidade dos serviços, além de comprometer a padronização dos procedimentos de manutenção.

- **Contratação de empresa especializada de forma integrada:**

A contratação de empresa especializada capaz de executar, de forma integrada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, para o conjunto de equipamentos médico-hospitalares existentes na rede municipal de saúde, mostrou-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, por possibilitar maior racionalização dos custos, agilidade no atendimento, padronização técnica dos serviços, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e melhoria no controle e acompanhamento da execução contratual.

O levantamento de mercado também evidenciou a existência de empresas especializadas no setor de engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, com atuação regional e capacidade técnica para atender à demanda apresentada, o que demonstra a viabilidade da contratação pretendida e a compatibilidade do objeto com as práticas usuais do mercado.

Dessa forma, a análise das alternativas disponíveis, aliada aos resultados do levantamento de mercado, fundamenta a escolha da solução que melhor atende ao interesse público, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança do paciente e preservação do patrimônio público, bem como as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, conclui-se que a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares** configura-se como a solução mais técnica, operacional e economicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, abrangendo o conjunto de equipamentos essenciais à assistência, ao diagnóstico e ao suporte à vida no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A opção por uma solução integrada justifica-se pela **natureza crítica, complexa e interdependente** dos equipamentos contemplados, os quais desempenham papel fundamental na garantia da segurança do paciente, na eficácia dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e na continuidade dos serviços de saúde. O escopo da solução abrange equipamentos de média e alta complexidade tecnológica, tais como: **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e pulmonares; monitores multiparamétricos e modular; bisturis elétricos; desfibriladores externos automáticos; equipamentos de radiologia (conjunto emissor de raio X, estativa porta-tubo e colimador luminoso); eletrocardiógrafos; sistema de ultrassom digital com doppler colorido; mesa cirúrgica elétrica; aparelho de anestesia; vaporizador calibrado; e termodesinfectora**, cuja operação adequada depende de intervenções técnicas especializadas, periódicas e tempestivas.

A solução proposta contempla a execução sistemática de **manutenções preventivas**, compreendendo inspeções técnicas programadas, verificações funcionais, ajustes, limpezas técnicas, calibrações, testes de segurança elétrica e operacional, bem como a emissão de relatórios técnicos detalhados, com o objetivo de prevenir falhas, reduzir riscos operacionais, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a confiabilidade dos resultados assistenciais e diagnósticos. De forma complementar, a solução abrange a realização de **manutenções corretivas**, destinadas à identificação, diagnóstico e reparo de falhas, defeitos ou avarias, incluindo a **substituição de peças e componentes**, sempre que necessário, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias vigentes.

A centralização da manutenção em uma única empresa especializada permite maior **padronização dos procedimentos técnicos**, redução do tempo de resposta às demandas emergenciais, melhor planejamento das manutenções preventivas e maior eficiência na gestão contratual, além de facilitar o controle, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços executados pela Administração Pública. Tal abordagem contribui, ainda, para a **racionalização dos custos**, ao evitar contratações fragmentadas e a sobreposição de serviços, promovendo maior economicidade e previsibilidade orçamentária.

Adicionalmente, a solução integrada assegura a **continuidade do funcionamento dos serviços de saúde**, minimizando períodos de indisponibilidade dos equipamentos e evitando a interrupção de atendimentos essenciais à população, especialmente nos setores de urgência, emergência, diagnóstico por imagem, centro cirúrgico e unidades assistenciais críticas. A pronta intervenção técnica, aliada à disponibilidade de peças compatíveis e à qualificação da equipe técnica, constitui fator determinante para a mitigação de riscos assistenciais e para a preservação da segurança do paciente.

Dessa forma, a descrição da solução como um todo demonstra-se **adequada, proporcional e alinhada às necessidades reais da Secretaria Municipal de Saúde**, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e da preservação do patrimônio público. A solução proposta revela-se, portanto, a mais técnica e administrativamente indicada

para garantir a operacionalidade, a confiabilidade e a longevidade do parque tecnológico médico-hospitalar do Município de Santa Rita/PB, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades previstas para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender à **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, foi elaborada com base em critérios técnicos, operacionais e administrativos, considerando o quantitativo atual de equipamentos em uso, sua criticidade assistencial, a frequência recomendada de manutenções, o histórico de utilização e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde.

As quantidades estimadas correspondem, de forma objetiva e mensurável, ao **parque tecnológico médico-hospitalar atualmente disponível** nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, contemplando equipamentos essenciais às atividades assistenciais, diagnósticas e cirúrgicas, a saber: **05 ventiladores mecânicos, 04 ventiladores de resgate, 04 ventiladores pulmonares, 06 monitores multiparamétricos, 01 monitor modular, 02 bisturis elétricos, 04 desfibriladores externos automáticos, 01 conjunto emissor de raio X, 01 estativa porta-tubo de raio X fixo, 01 colimador luminoso, 07 eletrocardiógrafos, 01 sistema de ultrassom digital com doppler colorido, 01 mesa cirúrgica elétrica, 01 aparelho de anestesia, 01 vaporizador calibrado e 01 termodesinfectora**.

O quantitativo considerado reflete a **necessidade real e atual da Administração**, não se tratando de previsão superestimada ou genérica, mas sim de levantamento efetivo dos equipamentos existentes e em operação, os quais demandam cobertura integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a exclusão de equipamentos críticos do escopo contratual e, consequentemente, riscos de descontinuidade assistencial.

A estimativa leva em consideração, ainda, que os equipamentos listados possuem **diferentes graus de complexidade, níveis de uso e exposição ao desgaste**, o que implica a necessidade de manutenções periódicas programadas, conforme recomendações dos fabricantes, bem como intervenções corretivas imprevisíveis, decorrentes de falhas técnicas ou desgaste natural dos componentes. Assim, a definição das quantidades visa assegurar a **abrangência total dos equipamentos**, independentemente da frequência individual de intervenção, permitindo que a empresa contratada atue de forma tempestiva sempre que necessário.

Ressalta-se que a previsão de quantitativos também considera a **dinamicidade da demanda**, uma vez que equipamentos médico-hospitalares estão sujeitos a variações de uso, especialmente em contextos de aumento de atendimentos, situações de urgência e emergência ou intensificação de procedimentos clínicos e diagnósticos. Dessa forma, a estimativa adotada confere à Administração maior segurança operacional e flexibilidade na execução contratual, sem comprometer os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Portanto, a estimativa das quantidades foi definida de maneira **criteriosa, proporcional e tecnicamente fundamentada**, alinhando-se às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade do serviço público, bem como às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, constituindo elemento essencial para a adequada formalização e execução da contratação pretendida.

6. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, que foi realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio Município e ainda pesquisa de mercado através de 03 (três) cotações de empresas da região que prestam o serviço, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 61.966,67 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

7. – JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação refere-se à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, abrangendo equipamentos essenciais ao suporte à vida, ao diagnóstico e à realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Os equipamentos objeto da contratação — dentre os quais se incluem **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e pulmonares, monitores multiparamétricos e modular, bisturis elétricos, desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia (conjunto emissor, estativa porta-tubo e colimador luminoso), eletrocardiógrafos, sistema de ultrassom digital com doppler colorido, mesa cirúrgica elétrica, aparelho de anestesia, vaporizador calibrado e termodesinfectora** — são classificados como bens de **média e alta complexidade tecnológica**, sendo indispensáveis para a continuidade e segurança dos atendimentos prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação apresenta-se como **contínua, imediata e essencial**, tendo em vista que a indisponibilidade ou o funcionamento inadequado desses equipamentos pode ocasionar a interrupção de atendimentos, aumento do risco assistencial, comprometimento da segurança do paciente e prejuízos significativos ao interesse público. A manutenção preventiva e corretiva desses bens exige **mão de obra especializada**, conhecimento técnico específico, utilização de ferramentas adequadas e, quando necessário, **substituição de peças compatíveis**, não sendo possível sua execução de forma improvisada ou por pessoal não especializado.

Considerando o **valor estimado da contratação**, apurado mediante levantamento de mercado e compatível com os preços praticados no segmento especializado, verifica-se que o montante enquadra-se nos limites legais estabelecidos para a **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrada a vantagem para a Administração Pública.

Ademais, a adoção da dispensa de licitação revela-se **adequada e proporcional à natureza do objeto**, permitindo maior celeridade na formalização da contratação, redução de riscos operacionais e garantia da continuidade dos serviços de saúde, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Ressalta-se que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade de realização de **pesquisa de preços**, de **verificação da capacidade técnica da empresa contratada**, de **formalização contratual**, nem de **acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços**, assegurando-se a regularidade do processo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, restam plenamente caracterizados os pressupostos legais, técnicos e administrativos que justificam a **dispensa de licitação** para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares, mostrando-se tal procedimento a solução mais eficiente, segura e vantajosa para atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, em estrita observância à **Lei Federal nº 14.133/2021** e ao interesse público.

8. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências prévias à celebração do contrato para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, constituem etapa essencial do planejamento e da formalização da contratação, tendo por finalidade assegurar a legalidade, a regularidade, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratado.

Considerando a natureza técnica, a criticidade assistencial e o elevado grau de responsabilidade inerentes aos serviços a serem prestados — os quais abrangem equipamentos de média e alta complexidade, tais como **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e pulmonares, monitores multiparamétricos e modular, bisturis elétricos, desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia, eletrocardiógrafos, sistema de ultrassom com doppler colorido, mesa cirúrgica elétrica, aparelho de anestesia, vaporizador calibrado e termodesinfectora** — torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas prévias que minimizem riscos operacionais, assegurem a capacidade técnica da futura contratada e garantam a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Nesse sentido, as providências prévias compreendem, inicialmente, a **verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa a ser contratada**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, tais como inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais documentos legalmente requeridos para a formalização do ajuste.

Adicionalmente, mostra-se necessária a **comprovação da capacidade técnica da empresa**, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a experiência prévia na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares de natureza e complexidade similares aos elencados, garantindo que a contratada possua conhecimento técnico, equipe qualificada e estrutura adequada para a execução dos serviços.

As providências prévias incluem, ainda, a **definição clara das condições contratuais**, abrangendo o escopo dos serviços, os prazos de atendimento, os níveis mínimos de desempenho, os critérios de aceitação dos serviços, as responsabilidades da contratada, as formas de acompanhamento e fiscalização, bem como as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, assegurando transparência, previsibilidade e equilíbrio na relação contratual.

Ressalta-se, também, a necessidade de **designação formal do fiscal e do gestor do contrato**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, garantindo que os serviços sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e o interesse público.

Por fim, as providências prévias abrangem a **comprovação da adequação orçamentária e financeira**, mediante a indicação da dotação orçamentária correspondente e a verificação da disponibilidade de recursos, de modo a assegurar que a contratação não comprometa o equilíbrio fiscal do Município e atenda às normas de responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção das providências prévias à celebração do contrato revela-se **indispensável para mitigar riscos jurídicos, técnicos e operacionais**, garantir a efetividade da contratação e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, planejamento e interesse público, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

9. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender à **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, apresenta **impactos ambientais limitados e de baixa significância**, uma vez que o objeto contratual não envolve a implantação de novas estruturas físicas, obras civis, atividades industriais ou intervenções de grande porte com potencial de degradação ambiental.

Os serviços a serem executados concentram-se, predominantemente, em **intervenções técnicas de caráter corretivo e preventivo**, realizadas em equipamentos já instalados e em operação nas unidades de saúde, tais como **ventiladores mecânicos, monitores multiparamétricos, equipamentos de radiologia, eletrocardiógrafos, sistema de ultrassom, mesa cirúrgica elétrica, aparelhos de anestesia, vaporizadores e termodesinfectora**, não havendo previsão de ampliação do parque tecnológico ou aumento significativo no consumo de recursos naturais.

Eventuais impactos ambientais associados à execução dos serviços estão relacionados, principalmente, à **geração de resíduos sólidos**, decorrentes da substituição de peças, componentes eletrônicos, cabos, placas, filtros, óleos, lubrificantes, baterias e demais materiais utilizados na manutenção dos equipamentos. Tais resíduos, embora classificados como de baixo impacto ambiental quando corretamente manejados, exigem **destinação ambientalmente adequada**, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações ambientais vigentes.

Outro possível impacto ambiental refere-se ao **consumo de energia elétrica** durante a realização de testes, calibrações e verificações funcionais dos equipamentos, bem como à utilização pontual de produtos químicos e materiais de limpeza técnica. Todavia, tais consumos são considerados inerentes à própria operação regular dos equipamentos e não representam incremento significativo ou relevante em relação ao uso cotidiano já existente nas unidades de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a adequada manutenção dos equipamentos médico-hospitalares contribui positivamente para o meio ambiente, na medida em que **prolonga a vida útil dos bens**, reduz a necessidade de substituições prematuras, minimiza o descarte indevido de equipamentos completos e promove o uso racional dos recursos públicos e materiais, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da eficiência ambiental.

Como medida mitigadora, deverá ser exigido da empresa contratada o **cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis**, especialmente no que se refere ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como a adoção de boas práticas ambientais, tais como a redução de desperdícios, o uso consciente de materiais e a correta segregação de resíduos.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são **controláveis, de baixa relevância e mitigáveis**, sendo plenamente compatíveis com a natureza do objeto contratado. A execução dos serviços, quando realizada em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, não ocasionará prejuízos significativos ao meio ambiente, ao contrário, contribuirá para a sustentabilidade do parque tecnológico de saúde e para a prestação eficiente e responsável dos serviços públicos de saúde no Município de Santa Rita/PB.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender à **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, apresenta relação direta e interdependente com outras contratações e ações administrativas necessárias ao pleno funcionamento da rede pública municipal de saúde, devendo ser analisada de forma integrada no contexto do planejamento institucional.

Os equipamentos abrangidos pela presente contratação — tais como **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e pulmonares, monitores multiparamétricos e modular, bisturis elétricos, desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia, eletrocardiógrafos, sistema de ultrassom com doppler colorido, mesa cirúrgica elétrica, aparelho de anestesia, vaporizador calibrado e termodesinfectora** — dependem, para sua operação adequada e segura, de outros insumos, serviços e contratos complementares, os quais podem ser caracterizados como contratações correlatas ou interdependentes.

Dentre essas contratações, destacam-se aquelas relacionadas ao **fornecimento de energia elétrica estável e adequada, à manutenção predial das unidades de saúde, à aquisição de insumos hospitalares e descartáveis, à contratação de serviços de calibração metrológica**, quando aplicável, bem como aos **serviços de gerenciamento e destinação de resíduos de serviços de saúde**, especialmente no que se refere a componentes substituídos durante as manutenções corretivas.

Há, ainda, interdependência com contratos voltados à **segurança elétrica, à manutenção de redes elétricas e sistemas de aterramento**, especialmente relevantes para equipamentos sensíveis como aparelhos de raio X, ultrassom, ventiladores mecânicos e monitores multiparamétricos, cuja operação inadequada pode comprometer tanto o desempenho dos equipamentos quanto a segurança de pacientes e profissionais.

Ressalta-se que a presente contratação não substitui nem se sobrepõe às contratações correlatas existentes ou futuras, mas atua de forma **complementar e integrada**, sendo fundamental para assegurar que os equipamentos médico-hospitalares permaneçam em condições adequadas de uso, independentemente da existência de outros contratos administrativos relacionados à infraestrutura, insumos ou serviços de apoio.

A adequada identificação das contratações correlatas e interdependentes permite à Administração Pública **planejar de forma sistêmica**, evitar sobreposições contratuais, mitigar riscos de lacunas operacionais e assegurar a continuidade dos serviços de saúde, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa governança pública, conforme preconiza a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra-se **tecnicamente integrada** a outras ações e contratos necessários à operacionalização da rede municipal de saúde, sendo indispensável para o adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares e para a efetividade das políticas públicas de saúde, sem prejuízo da autonomia e da especificidade de cada contratação correlata, garantindo, assim, a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de saúde à população do Município de Santa Rita/PB.

11. – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2111 de 29 de dezembro de 2024.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição tem como base as rubricas orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, e que as mesmas devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado a lei municipal vigente. Assim o orçamento apresentado neste estudo preliminar tem a finalidade de apontar quais as rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, não eximindo a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal.

12. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

Após a análise criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, ambientais e jurídicos relacionados à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender à **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, conclui-se que a solução proposta revela-se **adequada, necessária, viável e plenamente compatível com o interesse público**.

O objeto da contratação abrange equipamentos de média e alta complexidade tecnológica, essenciais ao suporte à vida, ao diagnóstico e à realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, tais como **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e pulmonares, monitores multiparamétricos e modular, bisturis elétricos, desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia, eletrocardiógrafos, sistema de ultrassom com doppler colorido, mesa cirúrgica elétrica, aparelho de anestesia, vaporizador calibrado e termodesinfectora**, cuja operacionalidade contínua é indispensável para a manutenção da capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

Verificou-se que a contratação atende às **necessidades reais e atuais da Administração**, estando devidamente fundamentada em levantamento de mercado, estimativa de preços compatível com os valores praticados no setor especializado, definição clara do escopo dos serviços, estimativa adequada das quantidades e identificação das providências prévias necessárias à celebração do contrato. Ademais, foram analisados os possíveis impactos ambientais, as contratações correlatas ou interdependentes e os riscos associados à execução do objeto, restando demonstrada a viabilidade técnica e operacional da contratação.

Do ponto de vista jurídico, constatou-se que a contratação está **em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à caracterização da necessidade, à definição da solução, à estimativa de preços e à fundamentação do procedimento de **dispensa de licitação**, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segurança jurídica e da continuidade do serviço público.

A celebração do contrato, nos moldes propostos, mostra-se adequada para assegurar a **continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes e dos profissionais, a preservação do patrimônio público e a qualidade dos atendimentos prestados à população**, mitigando riscos assistenciais decorrentes da indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares.

Dessa forma, posiciona-se **favoravelmente à celebração do contrato**, entendendo-se que a contratação proposta é **tecnicamente recomendável, administrativamente conveniente e juridicamente adequada**, atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB e aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

13. – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos médico-hospitalares**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB**, tem como finalidade principal a obtenção de resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos objetivos institucionais da Administração Pública, especialmente no que se refere à **continuidade, qualidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados à população**.

Como resultado primordial, espera-se a **plena operacionalidade e disponibilidade contínua** dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo contrato, dentre os quais se destacam **ventiladores mecânicos, ventiladores de resgate e pulmonares, monitores multiparamétricos e modular, bisturis elétricos, desfibriladores externos automáticos, equipamentos de radiologia, eletrocardiógrafos, sistema de ultrassom com doppler colorido, mesa cirúrgica elétrica, aparelho de anestesia, vaporizador calibrado e termodesinfectora**. A manutenção adequada desses equipamentos permitirá a execução segura e eficaz de procedimentos clínicos, cirúrgicos e diagnósticos, reduzindo riscos assistenciais e garantindo a segurança do paciente.

Outro resultado relevante consiste na **redução do número de falhas técnicas e do tempo de indisponibilidade dos equipamentos**, por meio da implementação sistemática de manutenções preventivas e da pronta realização de manutenções corretivas, com substituição de peças quando necessário. Tal medida contribui para a minimização de interrupções nos atendimentos, evitando a remarcação de procedimentos, o deslocamento indevido de pacientes e a sobrecarga de outras unidades de saúde.

Espera-se, ainda, a **prolongação da vida útil do parque tecnológico médico-hospitalar**, decorrente da adoção de práticas técnicas adequadas, calibrações periódicas e utilização de peças compatíveis e de qualidade comprovada. Esse resultado impacta positivamente a gestão dos recursos públicos, ao reduzir a necessidade de aquisições prematuras de novos equipamentos e promover maior racionalidade no uso do patrimônio público.

No âmbito administrativo e gerencial, a contratação permitirá maior **padronização dos procedimentos de manutenção, a melhoria no controle e no acompanhamento técnico dos equipamentos**, bem como a **rastreabilidade das intervenções realizadas**, por meio da emissão de relatórios técnicos e registros sistemáticos, fortalecendo a governança, a transparência e a fiscalização contratual.

Adicionalmente, como resultado indireto, a execução adequada do contrato contribuirá para o **fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde**, assegurando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, maior confiabilidade dos equipamentos utilizados e elevação do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a demonstração dos resultados pretendidos evidencia que a contratação proposta não se limita à execução de serviços técnicos isolados, mas constitui instrumento estratégico para a **qualificação da assistência à saúde**, a **mitigação de riscos assistenciais**, a **otimização do uso dos recursos públicos** e a **garantia da continuidade do serviço público essencial**, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança do paciente e do interesse público, conforme preconiza a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Santa Rita – PB, 07 de outubro de 2025.

Antônio Wellington Pereira de Lima Júnior
Coordenador Administrativo
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

1.DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Medicos Hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇASEM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES: - 5 (CINCO) VENTILADOES MECÂNICO; - 4 (QUATRO) VENTILADORES DE RESGATE; - 4 (QUATRO) VENTILADORES PULMONARES; - 6 (SEIS) MONITORES MULTIPARAMÉDICOS; - 1 (UM) MONITOR MODULAR; - 2 (DOIS) BISTURIS ELÉTRICOS; - 4 (QUATRO) DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS; - 1 (UM) RAO X (CONJUNTO EMISSOR); - 1 (UM) RAO X FIXO (ESTATIVA PORTA TUBO); - 1 (UM) COLIMADOR LUMINOSO; - 7 (SETE) ELETROCARDIOGRAFOS; - 1 (UM) SISTEMA DE ULTRASOM DIGITAL COM DOPPLER COLORIDO; - 1 (UM) MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA; - 1 (UM) AP DE ANESTESIA; - 1 (UM) VAPORIZADOR CALIBRADO 1 TERMO DESINFECTORA.	SERVIÇO	01

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.6. O prazo de vigência do contrato é até o exercício financeiro, contados da assinatura do termo contratual.
1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
a) Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, será adquirido o produto com o índice de eficiência energética - nível de consumo de energia de maior eficiência - classe A, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE a cargo do INMETRO.

SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 4.3. A entrega dos serviços objeto da presente contratação consistirá na execução contínua e sob demanda dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos médico-hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB, conforme as necessidades identificadas pelas unidades de saúde e formalmente comunicadas à empresa contratada.
4.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em local e horário previamente definidos, observadas as condições de segurança, as rotinas assistenciais e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A contratada deverá iniciar o atendimento dentro do prazo estabelecido em contrato, contado a partir da solicitação formal emitida pela Administração, especialmente nos casos de equipamentos essenciais ao atendimento de urgência e emergência.
4.5. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades:
4.6. inspeções técnicas periódicas;

- 4.7. manutenções preventivas programadas;
- 4.8. manutenções corretivas para diagnóstico e reparo de falhas;
- 4.9. substituição de peças e componentes defeituosos ou desgastados;
- 4.10. calibração, ajustes e testes de funcionamento e segurança;
- 4.11. emissão de relatórios técnicos detalhados das intervenções realizadas.
- 4.12. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação, pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, do pleno funcionamento dos equipamentos, do atendimento às especificações técnicas dos fabricantes, das normas sanitárias e de segurança vigentes e das condições estabelecidas no contrato.
- 4.13. Como critérios objetivos de aceitação, deverão ser observados, cumulativamente:
 - 4.14. comprovação de que o equipamento encontra-se em perfeitas condições de uso e operação, sem falhas aparentes ou recorrentes;
 - 4.15. realização de testes funcionais e de segurança, quando aplicáveis, com resultados satisfatórios;
 - 4.16. utilização de peças novas, compatíveis e adequadas tecnicamente, devidamente identificadas e registradas em relatório;
 - 4.17. apresentação de relatório técnico circunstanciado, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, data da intervenção, identificação do profissional responsável e eventuais recomendações técnicas;
 - 4.18. conformidade com os prazos, procedimentos e níveis de desempenho estabelecidos contratualmente.
- 4.19. A aceitação definitiva dos serviços somente ocorrerá após a validação formal da fiscalização, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de correções, ajustes ou reexecução, caso sejam identificadas inconformidades, falhas técnicas ou descumprimento das especificações pactuadas, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.
- 4.20. Dessa forma, os critérios de entrega e aceitação estabelecidos visam assegurar a qualidade técnica dos serviços, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6. Fiscalização

- 6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Administrativa

- 6.2.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.3.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.4.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.5.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.6.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.7.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.8.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.9.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia / 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1.o prazo de validade;

7.17.2.a data da emissão;

7.17.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5.o valor a pagar;

7.17.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PRAZO PARA PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - E de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.3.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.27. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.966,67 (sessenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pelas rubricas orçamentárias dispostas na declaração orçamentária apresentada junto ao estudo técnico preliminar;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de **Santa Rita/PB**, 07 de **outubro** de **2025**.

Antônio Wellington Pereira de Lima Júnior
Coordenador Administrativo
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025
CONTRATO Nº ... /2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA...,
CONFORME DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO
CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - inscrita no CNPJ: ... , com sede na Av. Virgínio Veloso Borges, s/N, neste ato representada pela Secretária, o Sra. ..., portador do CPF nº ..., doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa ..., sediada à Rua ..., neste ato representada por ..., CPF nº ..., doravante denominada **CONTRATADO(A)**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 034/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.

Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O preço deste contrato, a base do proposto é de R\$...

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE.... // PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE...	...	...	...	...

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

.....

PROGRAMAS:

.....

ELEMENTO DE DESPESA:

.....

FONTE DE RECURSO:

.....

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto ou prestação do serviço, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada.

O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será de até o fim do exercício financeiro vigente, contados da publicação da assinatura deste Instrumento...

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel serviço contratado - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

A Administração designará gestor e fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. ..., **portador do CPF nº ...**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

O fiscal do Contrato, o Sr. ..., **portador do CPF nº ...**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita/PB, ... de ... de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

...

PELO CONTRATADO

